



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2022

Trata-se o presente de análise de impugnação apresentada aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2022, que tem por objeto a Aquisição de miras holográficas "red dot" e bandoleiras táticas.

2. A empresa impugnante requer:

- a retificação das dimensões da Mira holográfica especificada no Anexo I do edital, para as dimensões 110x70x80 mm com tolerância de 10%, de forma a ampliar a concorrência.
- que o tempo de uso seja retificado para no mínimo 10.000 horas, de forma a garantir um produto de qualidade para uso dos agentes, prezando a compra de um produto de padrão militar.
- que sejam definidos 40 níveis de luminosidade MÍNIMOS, sendo 10 níveis para visão noturna e 30 níveis para visão diurna, (é importante ressaltar que quanto mais níveis de luminosidade a Mira tiver em mais cenários ela será efetiva) garantindo a ampla concorrência e afastando Miras de qualidade inferior ao esperado.

PRELIMINARMENTE

3. A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da legislação e Edital.

NO MÉRITO

4. Em consulta realizada junto a Secretaria de Segurança do STF, unidade demandante, em relação as dimensões da Mira Holográfica, foi informado que as Dimensões MÍNIMAS (comprimento x largura x altura): 97x64x74 mm (tolerância +/- 10%), descritas no Anexo I do edital – Termo de Referência, são medidas mínimas aceitáveis, cuja tolerância indicada deve ser aplicada somente para reduzir a medida definida no edital. Assim, qualquer medida igual ou superior à 97x64x74 (comprimento x largura x altura) atenderá as dimensões mínimas estabelecidas pelo edital.

5. Quanto tempo de uso MÍNIMO de 10.000 horas (com a mesma bateria) e Nível de Luminosidade de 40 níveis, sendo 30 diurnos e 10 noturnos, propostos pela impugnante para fins de alteração nas especificações do edital, a unidade demandante informou que o edital estabeleceu os limites mínimos aceitáveis. Assim, qualquer produto ofertado que apresente parâmetros de especificações iguais ou superiores as especificações do edital, atenderá as exigências do edital.

6. Assim sendo, fica demonstrado que as alegações da empresa impugnante não devem ser acolhidas, visto que consta no Anexo I do edital - Termo de Referência, a definição dos parâmetros mínimos aceitáveis para as especificações da Mira Holográfica a ser adquirida pelo STF.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e nos termos do inciso II do art. 17 do Decreto nº 10.024/2020, decido conhecer da impugnação apresentada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos edital do Pregão Eletrônico nº 41/2022, com a abertura da sessão do Pregão marcada para o dia 18/08/2022, às 14 horas.



Documento assinado eletronicamente por Cezar Augusto Barros Gadelha, PREGOEIRO, em 16/08/2022, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1968040 e o código CRC A7F79167.